

**DELIBERAÇÃO**

*Sobre*

**REVOGAÇÃO DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE  
RADIODIFUSÃO SONORA DE ÂMBITO LOCAL NO CONCELHO DE  
OLIVEIRA DO BAIRRO**

(Aprovada em reunião plenária de 25 de Janeiro de 2006)

1. A ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações por ofício de 21 de Novembro de 2005, informou esta Alta Autoridade que o operador EVB – Emissora Voz da Bairrada, CRL, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão no concelho de Oliveira do Bairro, frequência 93.3 MHz, se encontra sem emitir, pelo menos, desde Novembro de 2004.
2. Informou a ANACOM que tendo sido realizadas monitorizações mais recentes, em 21 de Abril de 2005, 13 de Julho de 2005 e 9 de Novembro de 2005, se verificou a manutenção da situação já registada de ausência de emissões, acrescentando que *“de acordo com as informações da população e da GNR de Oliveira do Bairro, a estação encontra-se sem emitir há muito tempo”*, referindo ainda que os serviços da ANACOM constataram que o *“local onde se situavam os estúdios e a sede da cooperativa (...) se encontra presumivelmente abandonado revelando sinais de degradação.”*
3. Notificado o operador relativamente aos factos comunicados pela ANACOM, foi o ofício devolvido a esta AACCS, sem ter sido reclamado pelo destinatário.
4. Ao abrigo do disposto no artigo 70º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), a Alta Autoridade é competente para a revogação de alvarás de radiodifusão sonora, caso se registre *“a ausência de emissões por um período superior a dois meses, salvo autorização devidamente fundamentada, caso fortuito ou de força maior.”*
5. Face aos indícios apurados pela ANACOM, com competência para proceder à fiscalização das instalações das estações emisoras nos termos do número 2 do artigo 71º do diploma supra mencionado, considera a Alta Autoridade que os

mesmos configuram uma situação susceptível de conduzir à revogação do alvará em questão.

### **CONCLUSÃO**

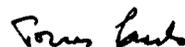
A Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto no artigo 2º e da alínea f) do número 3 do artigo 24º ambos do Estatuto anexo à Lei nº.53/2005, de 8 de Novembro (Lei da ERC), à semelhança da competência de que dispunha ao abrigo da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), na alínea b) do artigo 4º, delibera manifestar a intenção de revogar o alvará de que é titular a EVB – Emissora Voz da Bairrada, CRL, com fundamento na ausência injustificada de emissões por período superior a dois meses, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 70º da Lei da Rádio.

A EVB – Emissora Voz da Bairrada, CRL, pode, se o desejar, pronunciar-se sobre a presente intenção deliberatória, no prazo de dez dias úteis, conforme previsto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que findo o referido prazo, a presente deliberação se tornará definitiva.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Jorge Pagado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 25 de Janeiro de 2006

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro